

REGULAMENTO DE USO DE ÁREA COMUM PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM CALÇADAS, PRAÇAS E ÁREAS VERDES

Artigo 1º - Premissa

O objetivo desta permissão é propiciar maior conforto aos clientes dos estabelecimentos, bem como aos usuários em geral, que terão a oportunidade de utilizar, se desejarem, as mesas e cadeiras colocadas à disposição, sem restrições, ou seja, sem a necessidade de consumo de qualquer produto ou serviço, em obediência aos horários previstos no Regulamento de Acesso do Condomínio e a **estrita observância às leis vigentes no município**. A colocação de mesas e cadeiras em número controlado, e absolutamente dentro das possibilidades estéticas e de harmonia do local, visam, também, agregar valor às áreas liberadas, de modo a constituírem-se, junto com o paisagismo e outros mobiliários, um somatório equilibrado a serviço dos usuários em geral, onde os aspectos comerciais ficam em segundo plano.

Artigo 2º - A utilização destina-se exclusivamente aos estabelecimentos legalmente instalados no Centro Comercial Alphaville e pertencentes aos seguintes ramos de atividade: restaurante, cafeteria, lanchonete, pizzaria, bar e similares.

- a. Em razão da segurança condominial e do fluxo de pedestres e veículos nas calçadas, há a necessidade de estudo de viabilidade de uso da área comum, e a permissão ou locação de área para colocação de mesas e cadeiras e guarda-sóis a um estabelecimento não dá o mesmo direito a outros que estejam localizados em calçadas.
- b. Não haverá exceção no que se refere à atividade do estabelecimento para a permissão de uso de área comum para colocação de mesas, cadeiras e guarda-

sóis, independentemente da localização do mesmo, seja em praça ou calçada do Condomínio.

Parágrafo 1º - Entende-se por legalmente instalado o estabelecimento que já possui os documentos necessários para se instalar, como: CNPJ, inscrição municipal, licença de funcionamento, alvará da vigilância sanitária da Prefeitura Municipal de Barueri, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para endereço no âmbito do Condomínio Centro Comercial Alphaville.

Parágrafo 2º - Esta regulamentação atinge todos imóveis, bem como, aqueles fronteiros a praças, ao que faz referência o Item 4.3 do Artigo 11, Capítulo V da Convenção Condominial, obrigando-se a respeitar esta regulamentação e os demais regulamentos.

Parágrafo 3º – Os imóveis e/ou estabelecimento deverão atender ao que dispõe o **Anexo I** e **Anexo II** desta regulamentação.

Parágrafo 4º - Todos os estabelecimentos indicados nesta regulamentação, devem contribuir com pagamentos mensais pela área ocupada ou outra forma de cálculo estabelecida, e conforme tabela de cálculo, preços e reajustes aprovada pelo Conselho Deliberativo e administrada pelo Departamento Técnico do Condomínio.

- a. O pagamento deve ser feito exclusivamente por via boleto bancário, em nome do estabelecimento ou do proprietário deste.
- b. O Proprietário do imóvel será solidário com a contribuição estabelecida e acordada, inclusive com as demais cominações do presente Regimento Interno do Condomínio.
- c. O valor da locação, reajustes e demais cominações estarão consignados no contrato **Anexo II** desta regulamentação.
- d. Os valores cobrados deverão respeitar os objetivos e missão do Centro Comercial de Alphaville, ou seja, agregar valor aos ativos e competitividade às operações comerciais que se

desenvolvem no CCCA, através de ações de fomento e prestação de serviços; manutenção e desenvolvimento da infraestrutura e divulgação e promoção institucional.

Artigo 3º - Os estabelecimentos interessados em ocupar áreas de uso comum referidas neste Regimento Interno do Condomínio, devem manifestar-se por escrito ao Departamento Técnico do Condomínio, o qual analisará a pertinência do pedido e emitirá seu parecer no prazo máximo de dez dias, conforme **Anexo I** deste Regulamento.

- a. O Pedido de Autorização emitido pelo estabelecimento interessado deve conter a anuência do Proprietário do imóvel e a área pretendida, de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento.
- b. O Proprietário do imóvel deve estar em dia com suas obrigações ou encargos condominiais, sejam elas taxas condominiais ou encargos relativos a penalidades por infração às normas vigentes, de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento.
- c. Caso seja aprovado o pedido, o estabelecimento interessado deve elaborar croqui ou projeto da alocação da área, e submeter à aprovação do Departamento Técnico do Condomínio, o qual providenciará a elaboração do contrato e demais documentos e registros pertinentes.
- d. Caso seja negado o pedido, o Departamento Técnico do Condomínio emitirá, de imediato, relatório endereçado ao estabelecimento e ao proprietário do imóvel informando as razões da decisão.
- e. O intenso fluxo de pedestres, mobiliário ou patrimônio comum, interferências de ordem técnica operacional e outras, podem se constituir em obstáculo à aprovação do pedido de uso de áreas comuns.
- f. A falta de apresentação e a entrega de cópia dos documentos citados no Parágrafo 1º do Artigo 2º constituem-se em

impedimento para a análise do pedido objeto deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer autorização ou contrato de uso de áreas comuns tem caráter precário e prazo indeterminado, podendo ser revogado, cancelado ou denunciado unilateralmente pela Administração Condominial, seja a que título ou pretexto for, para o que, tanto estabelecimento e Proprietário do imóvel concordam e aceitam sem restrições e com renúncia de qualquer interpelação judicial relativa ao assunto **mediante comunicado prévio por escrito**.

Parágrafo 2º - A permissão e o seu respectivo contrato de locação de área comum estarão extintos automaticamente na data do vencimento do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do estabelecimento, exceto se o mesmo está de posse da renovação e já tenha encaminhado ao Departamento Técnico cópia do mesmo, sob protocolo.

Artigo 4º – O presente Regulamento, croqui ou projeto e outros anexos devem fazer parte integrante de todo contrato ou autorização de uso de mesas e cadeiras em áreas comuns.

Artigo 5º - As mesas, cadeiras, guarda-sóis e equipamentos pertinentes a esses mobiliários devem permanecer na área alocada somente e estritamente durante os dias e os horários fixados em Contrato – **Anexo II** deste Regulamento, após o qual o autorizado deve retirá-los e guardá-los no interior da unidade autônoma ou estabelecimento.

Parágrafo 1º– A permanência dos mobiliários autorizados em área comum, após o fechamento do expediente do estabelecimento, somente será permitida nos casos abaixo e sob estrita autorização expressa e conjunta do Departamento Técnico, de Segurança e de Marketing do Condomínio:

- a. Quando o mobiliário estiver sob o abrigo de cobertura fixa, pergolado ou assemelhado, em ambiente aberto ao público e que este possa fazer uso dos mesmos sem nenhuma restrição, desde que apropriada.
- b. Se, mesmo que sob o abrigo de cobertura, a permanência do mesmo na área locada não possa prejudicar terceiros ou colocar em risco a segurança condominial.
- c. Será proibida a permanência, mesmo guardadas as condicionantes acima, se a manutenção do mesmo na área locada ferir os valores estéticos preservados pela Administração Condominial, como a qualidade dos mobiliários, localização e outras fontes de impedimento detectadas pelos departamentos responsáveis pela autorização.
- d. Respeitadas as condições acima expostas, e sendo expedida a autorização expressa, o estabelecimento deverá sempre manter em perfeitas condições de uso o mobiliário, sem nenhuma espécie de proteção ou cobertura com plástico ou lona.
- e. Em nenhuma hipótese o Condomínio responsabilizar-se-á pela guarda ou proteção de qualquer mobiliário ou decoração pertencente ao estabelecimento locatário.

Parágrafo 2º - As mesas, cadeiras e guarda-sóis, devem guardar os valores estéticos determinados pelo Departamento Técnico do Condomínio, e de acordo com o que especifica a letra “b” do Parágrafo 24 deste Artigo e obedecer ao que rege demais normas estabelecidas neste Regimento Interno do Condomínio, especialmente as de publicidade.

Parágrafo 3º - É da inteira responsabilidade do estabelecimento a vigilância e a manutenção do mobiliário colocado em área comum.

Parágrafo 4º - Nenhum outro móvel ou equipamento, eletrônico ou não, é permitido em área comum sem a prévia autorização do

Departamento Técnico do Condomínio, mesmo que a permissão esteja regulamentada.

Parágrafo 5º - É proibido o uso de equipamentos de som ou qualquer outro de vídeo ou televisivo em área comum, sem a prévia autorização do Departamento Técnico e de Marketing do Condomínio.

§ 1º – Se o estabelecimento optar pelo uso de som, deve fazê-lo internamente na modalidade “som ambiente” com estrita observância da Lei Municipal de Barueri nº2.310 de 2013, relativa à volume e horário e que não cause incomodo as demais atividades circunvizinhas e demais usuários;

§ 3º – O estabelecimento é responsável pela proibição a seus clientes do uso de instrumentos musicais, aparelhos de som ou cantorias em áreas comuns, a proibição independe de alocação de área comum e somente pode ser liberada com expressa autorização do Departamento de Marketing e Técnico do Condomínio, devendo neste caso, atender a legislação vigente (lei do silêncio - Lei Municipal de Barueri nº 2.310/2013)

Artigo 6º - Toda e qualquer publicidade nos móveis e utensílios objetos deste Regulamento devem atender ao que consta no regulamento relativo ao assunto.

Artigo 7º - O responsável pelo estabelecimento ou o proprietário do imóvel, não pode restringir, vetar, proibir ou impedir o uso do mobiliário colocado em área comum a quem quer que seja, usuário ou não do Condomínio Centro Comercial Alphaville, independentemente deste consumir ou não produtos ou serviços do estabelecimento proprietário do mobiliário.

- a. É terminantemente proibida a utilização de adesivos, cartazes ou qualquer outro meio com indicativos de que o mobiliário é de uso exclusivo do estabelecimento que tem a área locada.
- b. Sem qualquer prejuízo do seu direito de utilizar-se do mobiliário disponível em área comum, o usuário pode consumir produtos seus ou de qualquer outro estabelecimento, contíguo ou não.
- c. O direito do usuário, conforme item anterior, não dá o direito a outro estabelecimento, contíguo ou não, de fazer uso da área comum locada por outro estabelecimento para servir a seus clientes. Qualquer utilização de área comum por estabelecimentos deve passar necessariamente pela prévia aprovação do Departamento Técnico do Condomínio.

Parágrafo 1º - O infrator deste Artigo estará sujeito ao imediato cancelamento da autorização e contrato de locação da área, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Convenção e neste Regulamento.

Artigo 8º - O estabelecimento beneficiado com a autorização deve manter área livre de circulação para pedestres com largura mínima e nunca inferior de 1,20m da linha demarcatória da área alocada, prevalecendo, contudo, o que determinar o Departamento Técnico do Condomínio, em consonância com a logística operacional das atividades das unidades autônomas circunvizinhas e ou das atividades operacionais da Administração Executiva e do fluxo e conforto dos usuários, pedestres ou motorizados, que poderá, após estudo, aumentar a largura mínima estipulada acima.

Artigo 9º - Ao estabelecimento beneficiado compete sem prejuízo dos demais artigos:

- a. Manter o mobiliário e equipamentos acessórios pertinentes em condições de segurança e higiene para a utilização dos usuários do Condomínio.

- b. Manter e preservar às suas expensas a área alocada limpa, livre de sujeira, detritos ou gorduras, e igualmente livre de obstáculos, bem como decks, coberturas e seus equipamentos ou utensílios, corrimãos, rampas de acesso, paisagismo, cascatas, espelhos d'águas e outros.
- c. Em caso de dano ao pavimento e patrimônio comum do Condomínio, inclusive áreas ajardinadas e ou com elementos arquitetônicos providos de decks, cascatas, riachos e outros leitos d'água, o estabelecimento e o Proprietário do imóvel concordam que a Administração Condominial faça os necessários reparos e ao estabelecimento repasse os custos previamente acordados e pagamento via boleto bancário, ao responsável pelo estabelecimento ou ao Proprietário do imóvel.
- d. Ao Departamento Técnico do Condomínio compete aferir, periodicamente, a estrita observância por parte do contratante da área comum locada para os fins desta regulamentação e, sendo o caso, notificar, multar ou mesmo dar por rescindido o contrato estabelecido entre as partes.
- e. Compartilhar com eventuais interessados vizinhos a área alocada, os quais também se submeterão à presente regulamentação.
- f. Caso haja necessidade de compartilhamento da área alocada, este é realizado pelo Departamento Técnico do Condomínio, pelos seguintes critérios: homologação de acordo expresso entre os interessados ou proporcional à área ocupada em cada uma das unidades autônomas.
- g. O compartilhamento de área comum especificado no item anterior somente será permitido se os interessados constituírem-se em vizinhos contíguos da mesma calçada ou que estejam localizados na mesma praça.
- h. Se a área de utilização de mesas, cadeiras e guarda-sóis de estabelecimento localizado em praça for utilizada em caráter

definitivo pela Administração Condominial para obras ou outro uso, com expressa concordância do Proprietário do imóvel, outra área de igual metragem será oferecida em substituição ao seu direito previsto em Convenção.

- i. As mesas, cadeiras e guarda-sóis devem ser alocados estritamente e exclusivamente em frente ao estabelecimento autorizado, fronteiriças à unidade autônoma e somente até os limites contíguos das unidades autônomas adjacentes.

Artigo 10º – Havendo mudança de proprietário do imóvel e ou do estabelecimento comercial, novo contrato deve ser estabelecido entre estes e a Administração Condominial.

Parágrafo Único – Os antigos proprietários, do imóvel ou estabelecimento comercial não têm qualquer direito adquirido de uso da área alocada, em especial para justificar maior valor agregado em eventual “venda ou aluguel de ponto”, “luvas” ou qualquer outro argumento comercial de convencimento para nova negociação.

Artigo 11º – Áreas comuns passíveis de estudo pelo Departamento Técnico do Condomínio, e eventual liberação da locação para colocação de mesas e cadeiras:

- a. Calçadas exclusivas de pedestres com até 4,00m de largura.
- b. Calçadas exclusivas de pedestres com mais de 4,00m de largura.
- c. Calçadas com leito carroçável com mais de 4,00m de largura, desde que hajam nichos apropriados e recuados na calçada de circulação de pedestres.
- d. Mioslos ou centros de praças, desde que não impeçam a convivência e circulação dos usuários, eventos institucionais ou de terceiros, condôminos ou não.
- e. Áreas-verdes ou aquelas que se destinam à passagem entre uma calçada e outra, como as localizadas na Calçada das

Hortênsias, Gerânios, Rosas, Cravos etc., desde que não prejudiquem o partido arquitetônico-paisagístico estabelecido e nem impeçam a convivência e a circulação dos usuários, eventos institucionais ou de terceiros, condôminos ou não.

Artigo 12º – À Administração Condominial fica reservado o direito de solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a desocupação provisória da área comum locada para os fins desta regulamentação, para uso em eventos ou interesses institucionais, pelo prazo que for necessário; não deve haver cobrança de locação da área solicitada durante o período utilizado pelo condomínio.

Artigo 13º – O atendimento ao público será permitido nas áreas comuns até às 00h, no período de segunda a domingo, devendo ser de competência do estabelecimento a informação aos seus clientes. Demais orientações sobre o acesso estão presentes no regulamento de controle de acesso de veículos e pedestres.

Artigo 14º – Esta regulamentação pode ser alterada ou modificada sem prévio aviso, bem como toda e qualquer autorização e contrato, no sentido de atender aos interesses maiores do Condomínio Centro Comercial Alphaville, a critério e julgamento da Administração Condominial.

- a. Nenhuma indenização caberá ao estabelecimento em caso de cancelamento da autorização e contrato de uso de qualquer área comum.
- b. Os casos omissos devem ser tratados na autorização e contrato de uso da área alocada, **Anexos I e II**.

Artigo 15º – A penalidade para qualquer infração deste Regulamento será atribuída conforme Tabela de Multas ou Penalidades por Infração à Convenção e aos regulamentos condominiais.

Art. 16º - Este Regulamento entrará em vigor após devida aprovação do Conselho Deliberativo do Condomínio e ampla divulgação aos condôminos, proprietários, locatários e público em geral, a ser realizado em até 30 dias da aprovação do texto pelo Conselho Deliberativo.”

ANEXO I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS EM ÁREA COMUM

NOME DO ESTABELECIMENTO INTERESSADO:

Razão Social:

Endereço do estabelecimento:

Atividade:

CNPJ nº: Inscrição Municipal nº:

Inscrição Estadual nº:

Licença de funcionamento nº:

validade até:

Alvará da Vigilância Sanitária nº:

validade até:

AVCB

nº:

validade até:

Nome Proprietário do estabelecimento:

Fone:

RG.:

CPF:

E-mail:

Local de interesse:

Número de mesas pretendido e dimensões:

Total de cadeiras:

Número de cadeiras por mesa:

Número de guarda-sóis:

Dias da semana pretendidos:

Horários pretendidos para a utilização das mesas e cadeiras no local de interesse:

Proprietário do imóvel e Locatário declaram conhecer o

Regulamento que trata do Contrato de Locação, bem como o valor da locação e demais cominações e exigências condominiais, regulamentos internos e legislação vigente.

O Locatário declara possuir área interna no seu estabelecimento para a guarda das mesas, cadeiras e guarda-sóis - mobiliário objeto da presente solicitação -, de acordo com o Regulamento de Uso de Área Comum para Colocação de Mesas e Cadeiras em Calçadas, Praças e Áreas Verdes do Condomínio Centro Comercial Alphaville.

O Locatário declara estar ciente de que poderá fazer uso da área comum para o atendimento aos seus clientes, todos os dias da semana até às 00h, não devendo, após este horário, a permanência de pessoas nas áreas comuns do Condomínio.

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

E-mail:

Fone:

DATA DE ENTREGA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO:

____/____/____

Proprietário do Imóvel do Estabelecimento

DATA DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

____/____/____

Departamento Técnico

DESPACHO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO – DATA:

____/____/____

- **Pedido Aprovado – liberação até** ____/____/____
- **Pedido Negado – motivos:**

Departamento Técnico

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO/LOCAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E GUARDA-SÓIS EM ÁREA COMUM

De um lado, **Condomínio Centro Comercial Alphaville**, CNPJ 51.244.168/0001-83, isento de Inscrição Estadual, com sede na Calçada Flor de Lótus nº 78, Centro Comercial Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo, doravante referido apenas como **Condomínio**, representado por _____, e, de outro lado, _____, doravante referido apenas como **Proprietário**, titular de direitos sobre o imóvel localizado à

_____, do
Condomínio Centro Comercial Alphaville, e o Estabelecimento
_____, representado por seu Proprietário
_____, doravante referido apenas como
Empresário, têm entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Locação para colocação de mesas, cadeiras e guarda-sóis em área comum do Condomínio Centro Comercial Alphaville**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições que as partes se obrigam fielmente a cumprir, em observância à Convenção Condominial e ao **Regulamento de Uso de Área Comum para Colocação de Mesas e Cadeiras em Calçadas, Praças e Áreas Verdes**, que desde já os signatários deste aceitam incondicionalmente e sem restrições, e que os mesmos façam parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1 – DA ÁREA DE INTERESSE

A área está localizada à _____, compreendendo _____m², conforme croqui/projeto anexado ao presente contrato, o qual as partes concordam que fazer parte integrante e inseparável.

Cláusula 2 – DAS PERMISSÕES DE MOBILIÁRIOS

O Estabelecimento está autorizado a colocar na área de interesse _____ conjuntos de mesas, medindo cada qual no máximo 1m² (um metro quadrado), com no máximo 4 (quatro) cadeiras cada conjunto, e um total de _____ guarda-sóis.

Cláusula 3 – DAS PERMISSÕES DE DIAS E HORÁRIOS

O Estabelecimento está autorizado a colocar as mesas, cadeiras e guarda-sóis nos seguintes dias da semana: _____ e fazer o uso da área contratada para atendimento ao público ou outras atividades até às 00h, com observância da lei do silêncio (Lei Municipal de Barueri 2.310 de 2013)

Cláusula 4 – DO VALOR DO CONTRATO

O Condômino e/ou Locatário pagará mensalmente, por meio de boleto bancário, a importância de R\$ 0,00 (____ reais) equivalente a R\$ 10,00 (dez) reais por cadeira/assento, conforme tabela de cálculo, preços e reajustes aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do contrato de locação ser firmado com o Locatário da unidade, o proprietário responde solidariamente pelo valor da locação e demais Cláusulas deste contrato.

Cláusula 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigência na data de sua assinatura, perdurando conforme Artigo 3º do Regulamento de Uso de Área Comum para Colocação de Mesas e Cadeiras em Calçadas, Praças e Áreas Verdes.

Cláusula 6 – DOS ATRASOS

Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 10% (dez por cento), juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, bem como correção monetária pró-rata-die, sendo os respectivos recibos encaminhados para cobrança judicial ou extrajudicial, sujeitando-se neste caso, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito, caso venha recorrer através da intervenção de um advogado.

Cláusula 7 - DO PRAZO

A presente autorização ora é concedida por prazo indeterminado, e poderá ser cancelada ou suspensa pelo Condomínio a qualquer tempo, **mediante prévio aviso**, renunciando o Estabelecimento a qualquer reclamação, indenização ou direito decorrente da cassação/interrupção desta.

Cláusula 8 - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta autorização, o Estabelecimento pagará a título de penalidade o valor correspondente à cota condominial mensal da respectiva unidade condominial, e o dobro desta no caso de reincidência, independentemente e sem o prejuízo da cassação ou suspensão da presente autorização, a ser aplicada a critério da administração do Condomínio.

Cláusula 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

As partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente contrato, e que os dados fornecidos no presente instrumento são verdadeiros.

A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

As partes concordam na obrigação de indenizar uma a outra, em ação regressiva, qualquer prejuízo causado à outra parte, em

decorrência de ações que envolvam seus atos, incluindo os efeitos do art. 70, III, do Código de Processo Civil, observadas as limitações de responsabilidade estabelecidas neste instrumento.

A obrigação regressiva descrita nesta cláusula engloba, ainda, o dever das partes reembolsarem, uma à outra, quaisquer eventuais gastos a título de custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, em virtude de demandas judiciais decorrentes de atos da outra parte, movidas por quaisquer terceiros, incluindo funcionários e prepostos, a estes não se limitando.

As partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

As partes declaram que sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Cláusula 10 - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Barueri dirimir controvérsias oriundas desta autorização.

E por estar assim avençada a presente em duas vias de igual teor, para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Barueri, de de

Condomínio
Proprietário Imóvel

Estabelecimento

1ª testemunha

2ª testemunha

Revisado e alterado para aprovação em 26.01.2021.